



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8113**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Rita Cristina de Souza Vieira

**Data:** 11/10/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 168/2011. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação dos Feirantes do Grande Major Prates e Região de Montes Claros”. (Referente à Lei nº 4.417, de 27/10/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 25.10

**Posição:** 12

**Número de folhas:** 05

Espécie: Ph  
Categoria: Utilidade Pública  
Ex: 25.10  
Ordem: 12  
nº fls: 29



118/2011

25.10.2011

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 168/2011.

AUTOR:

Ver. Rita Cristina Souza Vieira

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a  
Associação dos Feirantes do Grande Major Prates e Região de Montes Claros.

Entrada em 11/10/2011  
MOVIMENTO  
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - ANOVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 2 - Em: 25.10.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

*Arcozinho*  
11/10/2011  
Rita Vieira

**Projeto de Lei n.º 168 2.011.**

## **Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

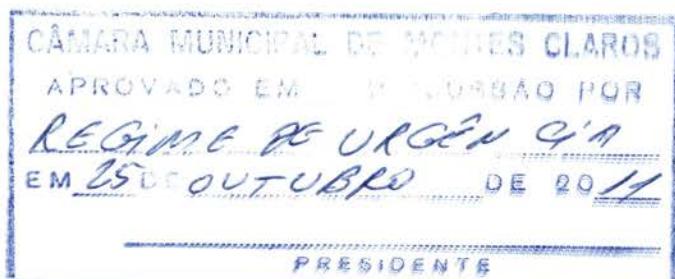
**Artigo 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a entidade Civil Legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "Associação dos Feirantes do Grande Major Prates e Região de Montes Claros/MG", inscrita no CNPJ sob o nº. 09.436.017/0001-60 com sede na Rua Nirceu Soares Silva, 531- Major Prates - Montes Claros, Minas Gerais

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de outubro de 2011.

RITA VIEIRA  
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
10/10/2011	
HORA: 15:30h	
ASS:	





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 168/2011 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”, DE AUTORIA DA VEREADORA RITA VIEIRA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de outubro de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 168/2011

AUTOR: Ver. Rita Cristina Souza Vieira

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Feirantes do Grande Major Prates e Região de Montes Claros – MG.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/10/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/10/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Feirantes do Grande Major Prates e Região de Montes Claros – MG

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: athos \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: claudio \_\_\_\_\_